

O progressivo desenvolvimento do material de artilharia e a sua complexidade moderna requerem do pessoal uma cuidada preparação e o desdobramento do ensino em cursos especializados para atender às várias exigências do seu emprêgo.

Reconheceu-se que a velha fragata *D. Fernando II e Glória* não oferece as condições necessárias.

Por isso, foi em 1936 nomeada uma comissão, presidida pelo 1.º comandante da Escola de Artilharia Naval, para estudar a nova instalação da Escola, tendo-se em consideração as exigências de preparação do pessoal artilheiro, sempre dentro das realidades, isto é, sem perder de vista a modéstia das nossas forças, mas contando com o seu futuro desenvolvimento. Estudaram igualmente o assunto o conselho escolar, a Direcção do Material de Guerra e Tiro Naval, a comissão técnica de artilharia naval, o conselho de directores das escolas e o estado maior naval.

Tais estudos levaram à conclusão de que a Escola de Artilharia Naval deveria ser instalada no Alfeite, utilizando o aquartelamento e a orgânica do corpo de marinheiros da armada. Esta solução, muito económica e rápida, torna-se possível com a transferência para Vila Franca de Xira da escola de recrutas, cujas instalações foram começadas em 1935.

Para se poder transferir a Escola de Artilharia Naval para o Alfeite era contudo indispensável construir um edifício — a casa da bateria —, que se encontra já em condições de poder receber o primeiro material e de ser utilizado.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Escola de Artilharia Naval é transferida da fragata *D. Fernando II e Glória* para o corpo de marinheiros da armada, passando a fazer parte integrante do mesmo corpo e utilizando assim a sua orgânica e o seu aquartelamento.

§ único. Serão transferidos para o corpo de marinheiros da armada o material técnico e escolar, a biblioteca e o arquivo.

Art. 2.º A instrução de artilharia e respectivos cursos constituirão uma divisão do mesmo corpo, com a designação de Escola de Artilharia.

Art. 3.º A instrução será dirigida por um oficial de marinha especializado em artilharia, com a designação de «director da instrução», o qual será também um dos instrutores, e exercerá este cargo sob as ordens do 1.º comandante do corpo.

Art. 4.º Enquanto não forem publicadas instruções que regulem o seu funcionamento, o ensino continua a ser ministrado em conformidade com as disposições vigentes que não sejam contrárias ao presente decreto.

§ único. O conselho escolar, presidido pelo 1.º comandante do corpo e constituído pelo director da instrução e oficiais instrutores, elaborará o projecto das instruções referidas neste artigo.

Art. 5.º O material técnico da Escola continuará a ser fornecido pela Direcção do Material de Guerra e Tiro Naval, e por conta das suas verbas o que tiver de ser adquirido.

Art. 6.º A fragata *D. Fernando II e Glória* será dada a aplicação que fôr julgada mais conveniente e oportuna.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Ortins de Bettencourt.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:250

Considerando que a verba inscrita no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para ser entregue à Junta Autónoma do porto de Aveiro é muito inferior às receitas já arrecadadas pelo Estado;

Considerando que se torna mester providenciar para que ao referido organismo possa ser entregue a totalidade das receitas cobradas, a fim de lhe dar a devida aplicação;

Com fundamento na alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 548.460\$36, que reforçará a verba de 775.000\$ atribuída à Junta Autónoma do porto de Aveiro, na alínea b) do n.º 1) do artigo 77.º, capítulo 4.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico.

Art. 2.º É adicionada a importância de 548.460\$36 à verba inscrita no capítulo 8.º e artigo 226.º do orçamento das receitas do Estado actualmente em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:251

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º deste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 6.240\$, destinado a restaurar o mobiliário e despesas com a instalação eléctrica da Escola Industrial e Comercial João Vaz, de Setúbal, de-